



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE  
IMÓVEIS MUNICIPAIS À DIOCESE DE IGUATU  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E  
EU, ADERILLO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o MUNICÍPIO, Poder Executivo, autorizado a desafetar e doar à Diocese de Iguatu os seguintes terrenos urbanos abaixo descritos:

I – Área Institucional do Loteamento Carvalho Park II com área total de 1.208,93m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oito vírgula noventa e três metros quadrados);

II – Área Livre do Loteamento Carvalho Park II com área total de 3.618,21m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e dezoito vírgula vinte e um metros quadrados);

III – Área Verde do Loteamento Carvalho Park I com área total de 949,00m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e nove metros quadrados).

**Art.2º** A presente doação destina-se a construção de equipamentos para manutenção das atividades sociais prestadas pela Diocese de Iguatu à comunidade.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o donatário não cumprir com o encargo constante no caput deste artigo, num prazo de dez anos, ficará sem efeito a presente doação, revertendo os imóveis ao Município doador.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 17 de setembro de 2014.

  
ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU